



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N.º 1.213, de 2024.

EMP n.32

Apresentação: 21/05/2024 18:01:39.393 - PLEN
EMP 32 => PL 1213/2024

Dispõe sobre a criação das Carreiras de Especialista em Indigenismo, de Técnico em Indigenismo e de Tecnologia da Informação, cria o Plano Especial de Cargos da Funai - PECEFUNAI e o quadro suplementar da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai, define o órgão supervisor e altera a remuneração do cargo de Analista Técnico de Políticas Sociais, de que trata a Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, altera a remuneração das Carreiras e do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Mineração, de que trata a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004, altera a remuneração dos cargos das Carreiras de Policial Federal e de Policial Rodoviário Federal, cria a Polícia Penal Federal e a Carreira de Policial Penal Federal, altera a remuneração do cargo de Especialista Federal em Assistência à Execução Penal e de Técnico Federal de Apoio à Execução Penal, altera a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, e dá outras providências.

Art. 1º Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo no Projeto de Lei nº 1.213 de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. A Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, passa a vigorar com o acréscimo do inciso XXXVIII ao §1º, do art. 1º, com a seguinte redação:

"Art.

1º



Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarces@camara.leg.br



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242030825100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Allan Garcês e outros



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§

1º

.....

.....

.....

XXXVIII – Ministério da Saúde.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Devido à ausência de previsão legal, é vedado aos servidores da carreira de Ciência e Tecnologia em atuação no Ministério da Saúde ou em órgãos pertencentes à sua estrutura o recebimento da Gratificação de Desempenho de Atividade em Ciência e Tecnologia – GDACT. Esta lacuna, tem ocasionado um grave prejuízo e insegurança jurídica para os servidores ocupantes da carreira de Ciência e Tecnologia lotados no Ministério da Saúde, pois a limitação das unidades de lotação estabelecidas na Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, impede-os de enquadramento na carreira e de participarem de processos seletivos internos no Ministério da Saúde.

De maneira que o texto da emenda ora apresentada objetiva inserir o Ministério da Saúde no art. 1º da Lei nº 8.691/93, para abarcar estes servidores no Plano de Carreiras dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, integrantes da área de Ciência e Tecnologia.

No mesmo sentido, trata-se de ampliar a capacidade institucional e técnica da saúde, concedendo tratamento equânime aos servidores da carreira de Ciência e Tecnologia lotados ou em exercício no Ministério da Saúde, ao mesmo tempo objetiva fortalecer a instituição com a possibilidade de flexibilizar a lotação dos servidores em áreas estratégicas do órgão.

Por essas razões, solicito aos Nobres Pares o necessário apoio para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2024.

Deputado Dr. Allan Garcês

(PP-MA)

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarcес@camara.leg.br



* C D 2 4 2 0 3 0 8 2 5 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 21/05/2024 18:01:39.393 - PLEN
EMP 32 => PL 1213/2024
EMP n.32



* C D 2 2 4 2 0 3 0 8 2 5 1 0 0 *

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarces@camara.leg.br



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242030825100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Allan Garcês e outros



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Dr. Allan Garcês)

Dispõe sobre a criação das Carreiras de Especialista em Indigenismo, de Técnico em Indigenismo e de Tecnologia da Informação, cria o Plano Especial de Cargos da Funai - PECEFUNAI e o quadro suplementar da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai, define o órgão supervisor e altera a remuneração do cargo de Analista Técnico de Políticas Sociais, de que trata a Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, altera a remuneração das Carreiras e do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Mineração, de que trata a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004, altera a remuneração dos cargos das Carreiras de Policial Federal e de Policial Rodoviário Federal, cria a Polícia Penal Federal e a Carreira de Policial Penal Federal, altera a remuneração do cargo de Especialista Federal em Assistência à Execução Penal e de Técnico Federal de Apoio à Execução Penal, altera a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD242030825100, nesta ordem:

- 1 Dep. Dr. Allan Garcês (PP/MA)
- 2 Dep. Doutor Luizinho (PP/RJ) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(p_7899)
- 3 Dep. Saullo Vianna (UNIÃO/AM)



* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 21/05/2024 18:01:39.393 - PLEN
EMP 32 => PL 1213/2024
EMP n.32



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242030825100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Allan Garcês e outros